



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 73.905, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.000000844/2021,

Considerando o Decreto Estadual n° 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado.

DECRETA:

Art. 1° As Regiões Administrativas de Saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibataguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2° Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 00:00h do dia 14 de abril de 2021 até as 23:59h do dia 27 de abril de 2021 em:

I – Município de Maceió: Fase Vermelha;

II – demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

III – 2ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IV – 3ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

V – 4ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VI – 5ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VII – 6ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IX – 8ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

X – 9ª Região Sanitária: Fase Vermelha; e

XI – 10ª Região Sanitária: Fase Vermelha.

Art. 3° Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de call center;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XXIV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXV – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;

XXVI – as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XXVII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto; e

XXVIII – transporte intermunicipal e turístico com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 4º As lojas, galerias e centros comerciais e os shopping centers em todo o Estado de Alagoas, terão o seguinte horário de funcionamento:

I – lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h às 17h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo, segunda-feira e feriados;

II – lojas de rua e galerias funcionarão das 10h às 18h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo, segunda-feira e feriados;

III – shopping centers funcionarão das 11h às 20h, vedado o funcionamento no sábado, domingo, terça-feira e feriados; e

IV – bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres das 5h às 20h, de segunda a sexta, podendo funcionar após as 20h, e durante todo o sábado e domingo, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo e feriados, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.906, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 7.968.000,00 (SETE MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 20210 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.000008082/2021.

Considerando a edição do decreto estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020. Que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território alagoano, afetado por doença infecciosa viral – coabrade 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador do covid-19, e dá outras providências.

Considerando o § 3º do art. 178 da Constituição Estadual, que trata da abertura de créditos extraordinários;" "Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

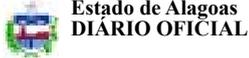
Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada “Covid-19”;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia “Covid-19”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Extraordinário no valor de R\$ 7.968.000,00 (sete milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo único deste decreto.



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**FÁBIO GUEDES GOMES**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**JOÃO PAULO TAVARES PACHECO**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil .....	05
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio .....	07
EVENTOS FUNCIONAIS .....	08



**Dagoberto Costa Silva de Omena**  
Diretor-presidente

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

**www.imprensaoficialal.com.br**

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 6,16  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:materias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



**Receitas das Alagoas**

Descubra a diversidade que vive na cozinha alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas das mãezas da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

*Nide Lins*

Alagoas em

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 73.906, de 12 de abril de 2021)			Suplementação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			7.968.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			7.968.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390/214	6.968.000,00
10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390/214	1.000.000,00

DECRETO Nº 73.907, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

CONSTITUI COMISSÃO MISTA ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE E DESIGNA OS SEUS MEMBROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.877, de 23 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1700.00000000550/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Mista Organizadora do Concurso Público a ser realizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, composta pelos membros relacionados no Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Mista Organizadora do Concurso Público constituída por este Decreto será presidida pela servidora Leuzi Anne Requião Cavalcanti de Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.907, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	ÓRGÃO
Leuzi Anne Requião Cavalcanti Albuquerque	640.521.095-20	SEPLAG
Eliaquim Ferreira dos Santos	107.434.264-01	SEPLAG
Erika Falcão de Lucena	042.670.434-77	SEPLAG
Maria Fernanda Tavares Bezerra	164.282.004-06	SEPLAG
Luís Fernando Demartine Souza	033.605.446-76	PGE
Alysson Pulo Melo de Souza	042.197.154-10	PGE
Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim	024.364.814-66	PGE
Evandro Pires de Lemos Júnior	976.689.403-59	PGE
Helder Gonçalves Lima	026.857.234-80	OAB/AL

=====

JOSE ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 12 DE ABRIL DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1700-550/21, da SEPLAG = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1500-2769/21, de RENAN BECKER MENDES = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.2100-1715/14, de RAMON RAMOS NOBRE = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.1700-8050/07, de MARIA GORETE C. BRITO SILVA = Acolho o Despacho SUB PGE/GAB nº 2095/2020, doc. 4587637, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, concordando com a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela prática da infração administrativa de acumulação ilegal de cargos, pela servidora MARIA GORETE CORREIA BRITO SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 501329-1, e decido pela pena de DEMISSÃO, com base nos artigos 134, inciso XII e 143, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991. Lavre-se o Decreto de demissão e, em seguida, tornem os autos à Universidade Estadual de Ciência da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-13586/19, de EDSON ATALAIA DA SILVA = Autorizo a lavratura do Decreto de promoção a 2º Sargento do PM EDSON ATALAIA DA SILVA, bem como da retificação do Decreto Estadual nº 46.254, de 30 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2015, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0702316-57.2013.8.02.0001, de lavra do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Ato contínuo, à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, tornem os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1204-586/21, de JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA = Autorizo a lavratura do Decreto de promoção, em caráter precário, por Ressarcimento de Preterição, pelo critério de Antiguidade, em caráter definitivo, de JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0701377-96.2021.8.02.0001, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL, para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.1206-3613/18, de JOSUEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA = De acordo com o Parecer PGE/PA/SUBPREV - 264/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-631/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, lavre-se o Decreto de reforma do Cabo PM Josuel Henrique dos Santos Costa por incapacidade. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as medidas necessárias a regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROCS.2000-10008/18, de LUCIENE DOS SANTOS;  
E:1206-9910/190, de WASHINGTON ALVES DE LIMA;  
E:120-14097/20, de GILVAN OLIVEIRA SANTOS;  
E:1206-15987/20, de GENILTON DA SILVA PEREIRA; e  
E:1206-28604/19, de JOSÉ WILLIAMS A. DOS SANTOS.  
DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão

os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:4105-541/20, da AMGESP = Com fundamento no Despacho PGE PLIC 6490597 e no Despacho PGE-PLIC-CD n° 685/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1365/2021, de docs. 6490597, 6541152 e 6572289, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° AMGESP 10.111/2021, cujo respectivo objeto é a aquisição de correlatos destinados à Administração Pública Estadual, devidamente adjudicado em favor das empresas MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.738.593/0001-04, para os itens 04, 05, 14, 20 e 21; I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.031.325/0001-05, para o item 09; FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.043.097/0001-03, para os itens 24 e 25; PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.080.739/0001-07, para os itens 03 e 07; 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.043.834/0001-66, para o item 08; e IMPACTO MED EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.109.731/0001-30, para os itens 16 e 17, de que trata o Processo Administrativo n° E:04105.0000000541/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à AMGESP, ficando o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

PROC.2000-87/19, da SESAU = Ratifico a situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho PGE/GAB n° 1433/2021, doc. 6609272, bem como o Parecer PGE/PLIC SEI n° 6450607 e o Despacho PGE-PLIC-CD-SEI n° 6487651, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1392/2021, constantes do doc. 6609449, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.284.407/0001-53, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de Concurso Público para provimento de 1.200 (um mil e duzentas) vagas para cargos de nível médio e de nível superior da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000000087/2019. Publique-se. Remetam-se os autos ao SEPLAG para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como submeter a despesa ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, conforme o Decreto Estadual n° 72.783, de 21 de janeiro de 2021.

PROC.E:41506-637/19, do ITEC = Com fundamento no Despacho PGE/GAB n° 455/2021, doc. 5790871, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e com base no art. 55 da Lei Estadual n° 6.161, de 26 de junho de 2000, convalido a Ata de Registro de Preços n° 1/2020 ITEC, celebrado entre o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, e a empresa DIGITRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.472.803/0001-76, cujo objeto foi a contratação de serviços de provimento de softwares e serviços destinados à gestão de conhecimento, gestão de inteligência e controle de processos, de que trata o Processo Administrativo n° E:41506.0000000637/2019. Publique-se. Remetam-se os autos ao ITEC para as providências cabíveis.

PROC.E:41506-696/19, do ITEC = Com fundamento no Despacho n° PGE/PAI-0573/2020 e no Despacho PGE-PAI-CD n° 1521/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB

n° 1840/2020, de docs. 4214870, 4215525 e 4268762, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° AMGESP 10.194/2020, cujo respectivo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação, destinados à Administração Pública Estadual, devidamente adjudicado em favor da empresa SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.707.105/0003-26, para o lote único, de que trata o Processo Administrativo n° E:41506.0000000696/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à AMGESP, ficando o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

### Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 12 DE ABRIL DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-101/21, do GCG = DESPACHO SEI N° 6687860 = Autorizo. Publique-se. Após, remetam-se os autos à SA do Gabinete Civil para, antes do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, devidamente atualizados.

PROC.E:19620-5732/21, da CASAL = DESPACHO SEI N° 6700227 = Considerando o teor do Ofício n° 60 (doc. 6680878), evoluam os autos à SESAU, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida.

PROC.E:1101-727/21, do SINGTUR/AL = DESPACHO SEI N° 6689566 = Considerando o teor do Requerimento (doc. 6604242), evoluam os autos à SEDETUR, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-772/21, da ALE = DESPACHO SEI N° 6681615 = Tendo em vista o teor da Indicação n° 825/2021, encaminhada por meio do Ofício n° 097 /2021 (doc. 6676253), evoluam os autos à SEDUC de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-806/21, da ALE = DESPACHO SEI N° 6707215 = endo em vista o teor da Indicação n° 832/2021, encaminhada por meio do Ofício n° 117/2021 (doc. 6698762), evoluam os autos à SEAGRI Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-814/21, do CMAS = DESPACHO SEI N° 6707838 = Tendo em vista a solicitação contida no Ofício n° 036/2021 (DOC. 6703426) evoluam os autos à SESAU de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

- PROC.E:1101-808/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6707996 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 829/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 115/2021 (doc.6699006), evoluam os autos à SETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-805/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6708105 = endo em vista o teor da Indicação nº 837/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 119/2021 (DOC.6698607) evoluam os autos à SEDUC de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-781/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6684801 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 814/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 085/2021 (doc. 6676938), evoluam os autos à SESAU Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-773/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6684953 = Considerando o teor do Ofício nº 096/2021 (doc. 6676417), evoluam os autos à SEFAZ para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-774/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6684344 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 781/2020 encaminhada por meio do Ofício nº 095/2021 (doc.6676476), evoluam os autos à SEFAZ de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-799/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6708294 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 821/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 102/2021 (doc. 6697748), evoluam os autos à SETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-809/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6708415 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 828/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 114/2021 (doc. 6699124), evoluam os autos à SETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-780/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6685058 = Considerando o teor do Ofício nº 086/2021 (doc. 6676876), evoluam os autos à Alagoas Previdência para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-810/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6708677 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 827/2021, encaminhada por meio do Ofício nº113/2021 (DOC. 6699274) evoluam os autos à SESAU de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-798/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6708903 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 823/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 103/2021 (doc. 6697525), evoluam os autos à SETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-797/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6709032 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 834/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 118/2021 (DOC. 6697176) evoluam os autos à DESENVOLVE de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-775/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6683914 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 780/2020, encaminhada por meio do Ofício nº 094/2021 (doc 6676522), evoluam os autos à SEFAZ de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-776/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6683603 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 818/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 091/2021 (doc. 6676582), evoluam os autos à SETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-777/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6682900 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 817/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 090/2021 (doc. 6676629), evoluam os autos à SEADES Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-782/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6682760 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 813/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 084/2021 (doc.6677050), evoluam os autos à SESAU Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-778/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6682630 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 816/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 089/2021 (doc. 6676762), evoluam os autos à ETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-779/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6682253 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 808/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 088/2021 (doc. 6676804), evoluam os

**Secretaria de Estado do Planejamento**  
**Gestão e Patrimônio - SEPLAG**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

autos à SETRAND Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-770/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6681982 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 712/2021, encaminhada por meio do Ofício nº 92/2021 (DOC. 6676192) evoluam os autos à SEDUC de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-771/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6681834 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 783/2020, encaminhada por meio do Ofício nº 98 /2021 (doc.6676223), evoluam os autos à SEFAZ de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-813/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6729320 = Considerando o teor do Ofício nº 111/2021 (doc. 6699496), evoluam os autos à SEFAZ, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-787/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6729154 = Considerando o teor do Ofício nº 06/2021 (doc. 6683893), evoluam os autos à SEPLAG, para ciência por parte de seu titular e demais providências que julgar pertinentes.

PROC.E:1101-785/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6685431 = Tendo em vista a solicitação contida no Ofício Pres nº 48/2021 (DOC.6683567) evoluam os autos à SESAU de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-786/21, do SIND. DOS BANCÁRIOS = DESPACHO SEI Nº 6685714 = Tendo em vista o teor no Requerimento (doc. 6683775), evoluam os autos à SESAU de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-807/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6705225 = Tendo em vista o teor da Indicação nº 830/2021, encaminhada por meio do Ofício nº116/2021 (DOC. 6698869) evoluam os autos à SESAU de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-762/21, do TJ/AL= DESPACHO SEI Nº 6685184 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria. Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 003.642.895-70.

CONTRATADO: O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Presidencial nº 8.088, de 19 de agosto de 2013, inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53 e estabelecido no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sra. ADRIANA RIGON WESKA inscrita no CPF nº 346.917.231-53 e Sra. CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, inscrita no CPF nº 568.654.810-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de Concurso Público para preenchimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), conforme descrição abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de prestação de serviços, os quais integram este instrumento, independente de transcrição..

Cargos	Remuneração	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas para PCD	Total de Vagas
Agente de Polícia Civil	R\$ 3.800,00	295	73	368
Escrivão de Polícia Civil	R\$ 3.800,00	106	26	132
<b>Total de vagas = 500</b>				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01101.00004640/2015.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor expostos a seguir, conforme o número de inscrições efetivadas, bem com os cenários, a seguir, efetivamente realizados. Considera-se inscrição efetivada a inscrição paga e a isenta.

CENÁRIO 1: Aplicação SEM medidas contra à Covid-19:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
n ≤ 12.000	911.015,66	-
12.001 ≤ n ≤ 20.000	911.015,66 + 35,00 x (n – 12.000)	35,00
n ≥ 20.001	1.191.015,66 + 34,00 x (n – 20.000)	34,00

CENÁRIO 2: Aplicação COM medidas contra à Covid-19:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
n ≤ 12.000	1.015.090,57	-
12.001 ≤ n ≤ 20.000	1.015.090,57 x (n – 12.000)	35,00
n ≥ 20.001	1.295.090,57 + 34,00 x (n – 20.000)	34,00

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Unidade Gestora nº 410511 – Fundo de Desenvolvimento e Recursos Humanos - FDRH, CNPJ: 13.798.205/0001-06, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária 13511; Programa de Trabalho 04.122.0220.3449.0000 – Realização de Concurso Público Estado de Alagoas; Plano Interno 003449; Fonte 003449 – Recursos do Fundo; Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

NÚMERO DE CADASTRO NO SIAFE: 21000474

GESTOR CONTRATUAL: FABRÍCIO MARQUES SANTOS, Secretário de Estado, Matrícula funcional nº 2.101-6

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.



## Eventos Funcionais

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 73.908, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:1500.0000002769/2021, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o servidor RENAN BECKER MENDES, CPF n° 121.304.827-32, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual, matrícula n.º 219-4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.909, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei n° 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo n° 02100-00001715/2014, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 14 de agosto de 2014, o servidor RAMON RAMOS NOBRE, CPF n° 008.855.424-44, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, matrícula n° 47.894-6, lotado na Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, do Quadro de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.910, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 01700.00008050/2007, considerando que a servidora MARIA GORETE CORREIA BRITO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o

n° 240.838.874-00, ocupante do cargo de auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 501329-1, lotado na Universidade Estadual de Ciência da Saúde de Alagoas – UNCISAL, foi indiciada em Processo Administrativo Disciplinar no qual resultou julgada e responsabilizada pela prática da infração administrativa de acumulação ilegal de cargos, RESOLVE aplicar-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 134, inciso XII c/c o art. 143, inciso I, ambos da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.911, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Diligência PGE PJ 6192868 e no Despacho PGE COOPJ 6208420, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 987/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000013586/2019,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença n° 0702316-57.2013.8.02.0001, da lavra do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2013, o 3º Sargento PM EDSON ATALAIA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 478.543.834-72, matrícula n° 9015-8, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, à graduação de 2º Sargento PM da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual n° 46.254, de 30 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2015, que reformou, por incapacidade definitiva, o 3º Sargento PM EDSON ATALAIA DA SILVA, portador do CPF/MF n° 478.543.834-72, matrícula n° 9015-8, rematriculado com o n° 79611, com proventos proporcionais à razão de 22/30 (vinte e dois, trinta avos), nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, V e 56, IV, todos da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992,

calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme a Lei Estadual n° 7.580, de 07 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo na graduação de 2° Sargento PM, com proventos integrais calculados sobre a sua graduação atual, Nível II, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, I, e 56, I, todos da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, conforme a Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.912, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho COOPJ 6545900, aprovado pelo Despacho PGE/GAB ° 1371/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000000586/2021,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença n° 0701377-96.2021.8.02.0001, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/ Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1° Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 8 de outubro de 2020, o Subtenente PM JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA, matrícula n° 9980-5, nos termos dos arts. 5°, III, 6°, 9°, III, 19 e 29 da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 10, 11, 13, III, 18, parágrafo único, e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2° Tenente PM da mesma Corporação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.913, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 250/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-301-2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 02000.00010008/2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora LUCIENE DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n° 376.113.054-68, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “B”, matrícula n° 36305-7, integrante da Carreira de Assistente de Serviços de Saúde, instituída pela Lei Estadual n° 6.434, de 29 de dezembro de 2003, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.914, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 264/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-631/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 01206.00003613/2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica reformado, por incapacidade para o serviço da PM/AL, o Cabo PM JOSUEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, inscrito no CPF/MF sob o n° 090.700.414-80, matrícula n° 1210-6, com proventos integrais, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, II, e 56, I, todos da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, calculados sobre sua graduação atual, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.915, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 173/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-630/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000009910/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado, por incapacidade para o serviço da PM/AL, o Cabo PM WASHINGTON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.903.934-04, matrícula nº 1496-6, com proventos integrais, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, II, e 56, I, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, calculados sobre sua graduação atual, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.916, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 265/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 617/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000014097/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM GILVAN OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.827.824-91, matrícula nº 9548-6, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.917, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 268/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-629/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000015987/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Subtenente PM GENILTON DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.774.314-68, matrícula nº 8617-7, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.918, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 266/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-644/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000028604/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Tenente QOA PM JOSÉ WILLIAMS ALMEIDA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.987.814-15, matrícula nº 7956-1, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais



# AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

*Já nas livrarias!*  
ou on-line em: [imprensaoficialal.com.br](http://imprensaoficialal.com.br)



**IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

*Não o homem  
Mas a sua voz  
Embora como os papagaios  
fosse a voz do homem  
- isenta de si e do homem que jaz  
dentro dela  
a cantar*



Secretaria de  
Planejamento,  
Gestão e Patrimônio



**IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros  
produtos na nossa loja virtual  
[www.imprensaoficialal.com.br/loja](http://www.imprensaoficialal.com.br/loja)